



GABINETE DO PREFEITO

PROCL. 48/23  
FOLHA Nº 06  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 09 de maio de 2023

OF.CM.Nº 008/23

Recebido hoje. Protocole-se. Dê ciência aos vereadores, remetendo-se à Comissão de Justiça e Redação para conhecimento e processamento nos termos do Regimento Interno Vigente.

Mogi Mirim, 8 de maio de 2023.

*Dirceu da Silva Paulino  
Presidente da Câmara*

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ref.: Encaminha Emenda Aditiva.**

Senhor Presidente;

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 024, de 2023**, o qual tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Emenda Aditiva que ora apresento, subscrevo-me atenciosamente.

*Paulo de Oliveira e Silva*  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
N.º de Ordem	51
Fls. n.º	24 Livro n.º 10
Data da Entrada	09 de maio de 2023



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. 48/23

FOLHA Nº 07

Mogi Mirim, 8 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador DIRCEU PAULINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM Nº 024/2023, QUE TRATA DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR (PAFE).

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei acima evidenciado, que dispõe sobre o reajuste do Programa de Apoio Financeiro (PAFE), vinculado à Secretaria de Educação desta Municipalidade.

Nesse sentido, segue a presente Emenda Aditiva, acompanhada da devida justificativa, ao Projeto de Lei anteriormente enviado, contemplando a inclusão do parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação:

### *Art. 1º [...]*

*Parágrafo único. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da suplementação, por excesso de arrecadação, nas seguintes classificações programáticas: 01.43.12.12.361.1003.2089.3.3.90.45.00, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) e 01.43.12.12.365.1003.2099.3.3.90.45.00, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), descritas nos anexos desta Lei, que altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 6.367, de 27/10/2021 (PPA 2022 a 2025); Anexos V e VI da Lei Municipal nº 6.489, de 14/07/2022 (LDO de 2023) e da Lei Municipal nº 6.547 de 01/12/2022 (LOA 2023).*

### **Justificativa:**

A presente emenda aditiva tem como objetivo a inclusão de dispositivo ao artigo 1º do referido Projeto de Lei, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de identificação de despesas nas classificações programáticas, com os respectivos valores na Secretaria de Educação.

Tal medida se faz necessária para garantir a transparência e a efetividade na gestão de recursos públicos, uma vez que a identificação de despesas nas classificações programáticas permite a mensuração adequada dos gastos realizados pelo poder público, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas públicas implementadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROJ. A 48/23  
FOLHA Nº 08

Além disso, a inclusão deste parágrafo único no artigo 1º do projeto em questão está em consonância com os princípios da eficiência, efetividade e transparência que devem reger a administração pública.

Limitado ao exposto, são estes os argumentos que demonstram a necessidade, a conveniência e a relevância da disposição que se quer adicionar à propositura principal.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal